

04/04/2019 e Término: 04/04/2024// Data da assinatura: 04/04/2019// Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJPA.

Protocolo: 421134

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 2º TA ao Convênio nº. 009/2013-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Itupiranga// CNPJ/MF nº 05.077.102/0001-29// Objeto: Cooperação Técnica entre os partícipes, para a cessão de servidor público municipal ocupante da função de "Assistente Social" pelo CONVENIADO para o CONVENIENTE, com vistas ao cumprimento da determinação proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº. 000168-29.2011.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça// Objeto e justificativa do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, cujo objeto é a cessão de assistentes sociais para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município, por mais 03 (três) anos.//Vigência: início em 25/04/2019 e término em 24/04/2022//Data da assinatura: 15/02/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.*Republicado por incorreção.

Protocolo: 422860

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 009/2019/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa MULTI ENERGY EMPREENDIMENTO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.696.579/0001-83, com endereço na Travessa WE-78, nº. 392, Conjunto Cidade Nova VI, Bairro Cidade Nova, CEP: 67140-190, Ananindeua /PA, telefone: (91) 3222-9573 / 98103-917 / 98076-0876, e-mail: vawnek@live.com, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, subitem "a", do Contrato nº 011/2018, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do PA-MEM-2019/01327//Belém, 10 de abril de 2019. // Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente TJPA.

Protocolo: 422954

Gerente de Fiscalização, a partir de 05-04-2019. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de abril de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente em exercício

Protocolo: 422973

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 184-B/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a empresa VETEC Engenharia Ltda. (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, que no dia 16.04.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/50564-0, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO, referente ao Exercício Financeiro de 2012, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 185-B/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE ABELHAS DA AMAZÔNIA, na pessoa do representante legal, que no dia 16.04.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52391-5, que trata da Tomada de Contas, em face do Convênio ALEPA nº 041/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 191/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOSÉ EDIVALDO FIGUEIRA DE SOUZA, Presidente à época, que no dia 16.04.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51187-9, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPORTE MONTE ALEGRE, em face do Convênio ALEPA nº 178-GP/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 10 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 423140

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de março de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.652

(Processo nº. 2008/50339-5)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 129/2005 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1-Julgar irregulares, sem devolução, as contas de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, Ex-Prefeita Municipal de Altamira, CPF:039.941.632-34, no valor de R\$150.238,00 (cento e cinquenta mil ,duzentos e trinta e oito reais);
- 2-Deixar de aplicar à responsável as multas pertinentes as irregularidades apontadas, em razão da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO Nº 58.653

(Processo nº 2012/51544-5)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio - SEOP nº 005/2008 e Termo Aditivo.**Responsável:** EDSON LUIZ DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA **Advogada:** INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA – OAB/PA nº 18.282 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- I- Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA (CPF: 110.139.232-00), ex-Prefeito do Município de Bragança, no total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem devolução de valores;
- II- Deixar de aplicar multa regimental ao responsável, pela remessa intempestiva da prestação de contas a este Tribunal, em razão da prescrição quinquenal.

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.657, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/03489-7;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANNA MARIA MALCHER GILLET, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100633, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-01-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-04 a 21-05-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em 09 de abril de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 422894

ERRATA

PORTARIA Nº 34.664, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor JOSÉ WALTER RABELO DIAS FILHO, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101457, da função gratificada de